LIDO
Em_Oi / OO / QO

EDERAL

Assessoria de Plenário

Projeto de Lei N PL 718/99

(Dos Senhores Deputados Sílvio Linhares e Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ & à SAS: 299.

Itamar Panheiro Lima Chefe da Assessoria de Plenário Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Fica assegurado número de vagas específico, à pessoa idosa, nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observará, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31/12/98.

- Art.2º As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.
- Art.3º Considera-se idoso para os fins desta lei, a pessoa que tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.
- Art.4º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta lei.
 - Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 718/1999
Fla. n. O1 BIA

A presente proposição tem por finalidade conceder tratamento especial às pessoas da terceira idade, reservando-lhes vagas específicas nos estacionamentos públicos e privados da cidade.

4.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É dever do Estado garantir amparo à pessoa idosa, sendo que a esta Casa Legislativa compete dispor sobre a proteção à infância, à juventude e ao idoso, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da LODF.

À vista da escassez de vagas nos estacionamentos do Distrito Federal, entendo não ser justo o idoso "disputar" vagas com as pessoas mais jovens. Devem, sim, aqueles ter precedência sobre estes, conforme já bastante arraigado na sociedade, a exemplo dos bancos, ônibus, órgãos públicos, etc.

A proposta é oportuna. Portanto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que, com certeza, trará enormes beneficios às pessoas idosas.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Sílvio Linhares Deputado Distrital

Jorge Cauhy Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 718/1999
Fls. n. 02 BA